



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

**PROJETO DE LEI Nº 114/2024**

**PROONENTE:** DEPUTADO ALCIMAR MACIEL PEREIRA – CABO MACIEL

**RELATOR:** DEPUTADO WILKER BARRETO

**ALTERA** os dispositivos da Lei n.º 268, de 13 de julho de 2015, que **INSTITUI** a “Semana Estadual de Prevenção às Queimaduras” e dá outras providências, nas situações que menciona.

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

O Ilustre Deputado Cabo Maciel apresentou no dia 21 de fevereiro de 2024 o Projeto de Lei nº 114/2024, que dispõe sobre alterar os dispositivos da Lei n.º 268, de 13 de julho de 2015, que **INSTITUI** a “Semana Estadual de Prevenção às Queimaduras” e dá outras providências, nas situações que menciona

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno<sup>1</sup>.

É o breve relatório. Passo a opinar.

---

<sup>1</sup> Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta do Ilustre Deputado Cabo Maciel tem por objetivo a necessidade de maior abrangência da campanha que, na referida lei, ocorre apenas numa única semana do mês de julho. Assim, ao considerar os resultados positivos de outras campanhas como o “maio amarelo”, por exemplo, que se estende por todo o mês de maio e alcança um número relevante de pessoas, não apenas informando, mas também capacitando multiplicadores da informação, motivo pelo qual foi sugerida as alterações à Lei.

As lesões térmicas constituem uma ameaça séria à saúde e ao bem-estar da população, capazes de deixar marcas físicas e emocionais permanentes. Neste contexto, a realização do “junho laranja” emerge como um pilar fundamental para conscientizar a comunidade amazonense sobre os perigos envolvidos e promover hábitos que reduzam a incidência desses acidentes.

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 24, XII, da Lex Mater Brasileira, vejamos:

**Art. 24- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

(…)

**XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;**

Portanto, sabendo que a competência para legislar acerca da matéria é concorrente da União, dos Estados, e do Distrito Federal, a propositura do Autor se mostra apta e, na verdade, necessária por buscar instituir o “Junho Laranja”, no âmbito do Estado do Amazonas.





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR**

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 114/2024.

É o parecer.

Manaus/AM, 08 de abril de 2024.

**DEPUTADO WILKER BARRETO**

**Relator**



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.014684

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 08/04/2024 17:15:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 0C67D86C0010435F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>